

Praça do Comércio – Ala Oriental 1149-015 Lisboa

C/Conhecimento:

Exmos.Senhores

Chefe de Gabinete de S. Exa. o M.A.I.

Chefe de Gabinete de S. Exa. o S.E.A.A.I.

Chefe de Gabinete de S. Exas os Representantes da República

D.R.C.P.L.- R.A. Açores

D.R.A.P.M.A.- R.A. Madeira

Câmaras Municipais

COREPE/DGACCP-MNE

EXM.(A). SR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO

RECENSEADORA/JUNTA DE FREGUESIA

SUA REFERÊNCIA:

SUA COMUNICAÇÃO DE:

NOSSA REFERÊNCIA:

DATA:

28187/2021/SGA_AE/DSATEE/DJEE

09-11-2021

ASSUNTO: **Eleição para a Assembleia da República – 30 de janeiro de 2022**
Suspensão do Recenseamento Eleitoral

Tendo Sua Excelência o Sr. Presidente da República anunciado a realização da **eleição para a Assembleia da República** para o próximo dia **30 de janeiro de 2022**, importa desencadear os procedimentos necessários e adequados ao desenrolar do respetivo processo eleitoral.

Em cumprimento do estabelecido no **n.º 3, do art.º 5.º da Lei do Recenseamento Eleitoral (Lei do RE)**, aprovada pela Lei n.º 13/99, de 22 março, **alterada e republicada pela Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto**, **as inscrições e demais operações de atualização do RE suspendem-se no dia 1 de dezembro de 2021**, ou seja, só podem ser aceites inscrições até ao dia 30 de novembro de 2021, inclusive.

Todas as operações de atualização do recenseamento são retomadas no dia 31 de janeiro de 2022.

A-1 – **A Administração Eleitoral da SGMAI**, através do SIGRE, **disponibiliza** à Comissão Recenseadora (CR) **as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento a partir de 17 de dezembro de 2021**, (art.º 57.º, n.º 1).

A-2 - **Estas listagens devem ser expostas na sede da CR, entre 22 e 27 de dezembro de 2021** (art.º 57.º, n.º 3), para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.º s 57.º, n.º 4 e 60.º a 65.º).

A-3 - **Durante este período, qualquer eleitor ou partido político pode reclamar, das omissões ou inscrições indevidas**, por escrito, perante a CR, **devendo essas reclamações ser encaminhadas para a Administração Eleitoral, no mesmo dia, pela via mais expedita** (art.º 60.º, n.º 1).

A-4 - **No caso de reclamação por inscrição indevida, a CR dá imediato conhecimento ao eleitor** para, querendo, responder no prazo de dois dias devendo, igualmente, tal resposta ser remetida no mesmo dia, à Administração Eleitoral, pela via mais expedita (art.º 60.º, n.º 2).

A-5 - **A Administração Eleitoral decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação**, comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à

Praça do Comércio – Ala Oriental 1149-015 Lisboa

CR, que a afixa imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, quando existam (art.º 60.º, n.º 3).

A-6 - **Das decisões da Administração Eleitoral** proferidas no âmbito das reclamações que lhe sejam apresentadas, **cabe recurso para o Tribunal da Comarca da sede da respetiva CR** (art.º 61.º, n.º 1).

A-7 - **Das decisões do Tribunal da Comarca pode ser interposto recurso para o Tribunal Constitucional** (art.º 61.º, n.º 4).

A-8 - **O prazo para interposição de recurso é de cinco dias** a contar da afixação da decisão da Administração Eleitoral ou da decisão do Tribunal (art.º 62.º).

A-9 - Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso, a Administração Eleitoral procede, quando for caso disso, às competentes alterações na BDRE e comunica-as à respetiva CR (art.º 60.º, n.º 4).

O período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais decorre entre 15 e 30 de janeiro de 2022 (art.º 59.º), devendo o respetivo termo de encerramento ser subscrito e autenticado pela CR (art.º 53.º, n.º 2).

B-1- A Administração Eleitoral, através do SIGRE, disponibiliza à CR, os cadernos eleitorais em formato eletrónico, com vista à sua impressão e utilização na eleição (art.º 58.º, n.º 2).

B-2- São também disponibilizadas pela Administração Eleitoral no SIGRE, **a partir de 20 de dezembro de 2021 e até 13 de janeiro de 2022** as opções de “Gestão Locais de Voto” e “Configuração Cadernos Eleitorais” que permitem definir o local de funcionamento da assembleia de voto, efetuar o seu desdobramento e a correspondente organização dos cadernos eleitorais.

Deve ser confirmada ou atualizada a definição do(s) local(ais) de voto, com a respetiva associação de postos de recenseamento que já tenha sido anteriormente registada no SIGRE e **efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição**, assim se definindo a forma como estes são posteriormente emitidos.

Uma vez efetuada aquela configuração, em articulação com a respetiva Câmara Municipal, **podem ser também gerados no SIGRE os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os nomes do primeiro e do último eleitor que nelas votam.**

Neste domínio constitui propósito da Administração Eleitoral continuar, no período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento, a disponibilizar, através do endereço <https://www.recenseamento.mai.gov.pt/> ou pelo serviço de SMS RE3838, informação aos cidadãos sobre o local físico da freguesia (escola, edifício público ou outro), bem como obter informação sobre a mesa onde poderão exercer o seu direito de voto.

Nesta oportunidade sugere-se também que, sempre que possível, sejam mantidos os locais de funcionamento das assembleias/secções de voto que têm vindo a ser utilizados em atos eleitorais

Praça do Comércio – Ala Oriental 1149-015 Lisboa

anteriores, por forma a não introduzir qualquer alteração ao local onde os eleitores devem exercer o seu direito de sufrágio.

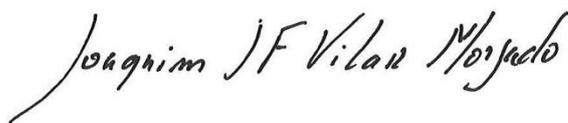
Para se alcançar tais intentos **revela-se imprescindível a colaboração das Câmaras Municipais e das Comissões Recenseadoras.**

De salientar que caso não seja efetuada **a configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição**, será emitido um único caderno por CR e/ou posto de recenseamento. Nesta circunstância e sempre que tal se revele necessário, a CR terá que proceder ao desdobramento físico dos cadernos.

B-3- Caso a CR não tenha de todo a possibilidade de imprimir os cadernos eleitorais deve solicitar à Administração Eleitoral, até ao dia 17 de dezembro de 2021, a impressão e o envio dos cadernos eleitorais para serem utilizados no dia da eleição (art.º 58.º, n.º 3).

Com os melhores cumprimentos,

Secretário Geral-Adjunto da Administração Eleitoral



Joaquim Morgado